



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS V
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

ALINE DA FONSECA CAVALCANTI

TOLERÂNCIA: TRAJETÓRIA E DESAFIOS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO

**JOÃO PESSOA
2016**

ALINE DA FONSECA CAVALCANTI

TOLERÂNCIA: TRAJETÓRIA E DESAFIOS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na Graduação em Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Área de concentração: Direitos Humanos e Relações Internacionais.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Giuliana Dias Vieira.

**JOÃO PESSOA
2016**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

C376t Cavalcanti, Aline da Fonseca
Tolerância [manuscrito] : trajetória e desafios no mundo contemporâneo / Aline da Fonseca Cavalcanti. - 2016.
51 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2016.

"Orientação: Profa. Dra. Giuliana Dias Vieira, Departamento de Relações Internacionais".

1. Tolerância. 2. Direitos Humanos. 3. Democracia. 4. Religião. 5. Diversidade. I. Título.

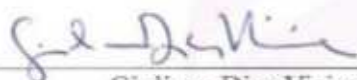
21. ed. CDD 323

ALINE DA FONSECA CAVALCANTI

TOLERÂNCIA: TRAJETÓRIA E DESAFIOS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO.

Monografia apresentada ao Curso de Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba.

Aprovado(a) em 27 / 10 / 2016.



Giuliana Dias Vieira/UEPB
Orientador(a)



Xaman Korai Pinheiro Minillo/UFPB
Examinador(a)



Gabriela Gonçalves Barbosa/UEPB
Examinador(a)

AGRADECIMENTOS

À professora Giuliana Dias Vieira pelas leituras sugeridas ao longo dessa orientação e pela grande dedicação.

Ao meu pai Paulo César, à minha mãe Marly e ao meu irmão Rafael pela compreensão e carinho.

Aos meus amigos do colegial, do trabalho e da Universidade pela companhia, apoio e ajuda nos momentos mais difíceis da graduação.

RESUMO

Este trabalho analisa a trajetória histórica do conceito de tolerância, através do seu resgate filosófico e político, relacionando-o com a temática da religião, da discriminação e da diversidade. Para a construção textual, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e utilizado o método descritivo e documental, visando examinar a temática via documentos e literatura, destacando as ideias defendidas pelos autores indicados nas referências bibliográficas. Na primeira parte do trabalho, são apresentadas reflexões acerca do conceito de tolerância em seu aspecto religioso e político, utilizando as principais ideias da Era Moderna. Em seguida, a tolerância é apresentada como instrumento de combate à negação da diferença e a defesa da ampla diversidade, utilizando autores da contemporaneidade que debatem sobre o tema. Após seu resgate histórico, são expostas as raízes da intolerância nos últimos dois séculos e a demonstração da necessidade de se pensar a tolerância como um valor fundamental para a proteção e promoção dos direitos humanos numa sociedade justa, democrática e de coexistência pacífica.

Palavras-Chave: Tolerância. Direitos Humanos. Democracia. Religião. Diversidade.

ABSTRACT

This paper aims at analyzing the historic trajectory of the concept of tolerance, through its philosophical and political recall, relating it to the theme of religion, discrimination and diversity. For the textual construction, a bibliographical research was made, and a descriptive and documentary method was used, in order to examine the issue via documents and literature, highlighting the ideas defended by the authors listed in the references. In the first part of the paper, reflections are presented about the concept of tolerance in its religious and political aspect, using the main ideas of the Modern Era. After that, tolerance is presented as the instrument for combating the denial of difference and the defense of wide diversity, using contemporary authors who debate on the subject. After its historic panorama, the roots of intolerance in the last two centuries and demonstration of the need to think of tolerance as a fundamental value for the protection and promotion of human rights in a fair, democratic and pacific coexistence are exposed.

Keywords: Tolerance. Human Rights. Democracy. Religion. Diversity.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA TOLERÂNCIA.....	11
1.1 A TOLERÂNCIA NA MODERNIDADE.....	11
1.1.1 John Locke	16
1.1.2 Voltaire	18
1.1.3 John Stuart Mill	19
1.2 A TOLERÂNCIA NA CONTEMPORANEIDADE	22
1.2.1 Norberto Bobbio.....	22
1.2.2 John Rawls	23
1.2.3 Michael Walzer.....	24
2 OS DESAFIOS DA TOLERÂNCIA NO MUNDO CONTEMPORÂNEO	27
2.1 A INTOLERÂNCIA NO MUNDO CONTEMPORÂNEO.....	27
2.2 PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E RACISMO.....	30
2.3 A TOLERÂNCIA COMO CONDIÇÃO PARA COEXISTÊNCIA PACÍFICA.....	35
CONCLUSÃO	46
REFERÊNCIAS.....	49

INTRODUÇÃO

O debate ocidental acerca da tolerância inicia-se com a necessidade de levar em consideração os problemas da Era Moderna, a partir do aprofundamento do conceito de tolerância. Apesar da evolução do pensamento conceitual da tolerância, ainda existem problemas cuja soluções demandam grandes desafios ligados à tolerância nos dias atuais.

Ao tratar da tolerância é importante que se reflita também sobre seus significados e prerrogativas, além das razões que temos para defender a tolerância, como a questão da discriminação, da xenofobia e do racismo. Assim, pretende-se apresentar uma reflexão acerca da tolerância, analisando-a como principal valor capaz de unir a liberdade religiosa, política e cultural, bem como a igualdade de acesso aos direitos e o respeito à diversidade e o multiculturalismo. Através da apresentação dos principais conceitos referentes à tolerância, será analisada neste a trajetória histórica destes conceitos, utilizando autores da Era Moderna e Contemporânea e suas noções sobre liberdade de crença, separação entre Igreja e Estado e liberdade de expressão, bem como a apresentação de teorias e debates sobre discriminação, racismo e preconceito.

Na atualidade, a questão da tolerância foi colocada na pauta das grandes discussões. Inúmeros estudiosos e organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) ressaltam o valor da tolerância como algo urgente e inadiável, visando a implantação e a expansão da consciência da tolerância entre os indivíduos. Os debates na contemporaneidade, como a 28ª Conferência Geral da UNESCO e III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (1997) tratam do princípio da tolerância sob uma ótica multiculturalista, defendendo a liberdade de pensamento e expressão. Estes debates tiveram como consequência as Declaração de Paris (1995) e Durban (1997), reconhecendo a importância da temática nas implantações de políticas no âmbito internacional.

O termo tolerância aparece inicialmente no seu sentido tradicional de indulgência, conforme reflexões citadas no trabalho, e só posteriormente passa a ser

definida em seu caráter religioso e político, como princípio da escola liberal. Esse último aparece com um sentido positivo, e passou a prevalecer sobre o sentido tradicional de indulgência. Assim, historicamente, o conceito de tolerância evoluiu, assumindo o sentido de permissão de maneiras de pensar e agir diversas.

Nesse aspecto, a tolerância possui um sentido positivo e é entendida como um dos principais fundamentos de uma vida livre e pacífica, visando ainda suprimir as diversas formas de repressão. Em oposição, a intolerância apresenta-se como algo negativo, indicando a não aceitação da verdade do outro e a exclusão do diferente.

Neste trabalho, serão tratados os diversos contextos da tolerância, para compreensão de seus múltiplos significados e os valores a ela relativos. A tolerância vem sendo discutida desde o século XVIII, e o trabalho tem como objetivo, desta forma, refletir sobre a evolução do tema até chegar na contemporaneidade, além da relação da mesma nas problemáticas atuais em sociedade. Valores como igualdade, respeito, solidariedade, cultura de paz, dignidade humana, ética e justiça possuem ligações evidentes a partir da ótica da tolerância. A contextualização do uso da palavra tolerância é de grande importância, não apenas uma reflexão filosófica. Através da apresentação das principais ideias sobre o tema de autores modernos e contemporâneos, será então realizada uma análise da tolerância, entendendo-a como princípio-valor capaz de unir a liberdade de crença e opinião pública, a igualdade de acesso a direitos e o respeito à diversidade. Em síntese, aspectos determinantes no percurso histórico trilhado pela tolerância serão apresentados e investigados: o religioso e o respeito diferença.

Através desse trabalho, procura-se realizar uma análise comparativa e evolutiva do conceito de tolerância. A evolução da racionalidade humana e os contextos políticos, sociais e econômicos, levando em consideração cada período no decorrer da História. Eles serviram de base e mostraram a necessidade de mudanças no que tange o conceito da tolerância.

Inserido no contexto de guerras religiosas, quando o conceito começou a ser debatido, o mesmo foi pensado apenas em seu aspecto religioso e político e destinava criar, entre os indivíduos, as condições para a convivência de opiniões e crenças diferentes. Posteriormente, respondendo às demandas sociais, a questão da tolerância foi ampliada, passando a se referir também à convivência dos sujeitos em

suas múltiplas particularidades. Desta forma, a evolução do conceito e da utilização do termo “tolerância” acompanhou a afirmação de direitos no âmbito internacional, passando a abranger e interagir com os direitos de liberdade, de igualdade e com os direitos difusos e coletivos.

Este trabalho, portanto, está dividido da seguinte forma: no primeiro capítulo são abordados os conceitos de tolerância apresentados por filósofos na Modernidade, bem como o contexto histórico onde o debate estava inserido e as razões que fizeram necessário a criação de tais conceitos na época. Em seguida, na contemporaneidade, será dado enfoque a autores que, tratando do mesmo tema, reformaram e atualizaram o conceito, de acordo com as suas novas circunstâncias. No segundo capítulo, apresenta-se os desafios da tolerância no Século XX, de forma a ressaltar a urgência da sua utilização para lidar os problemas que ainda ocorrem e os que apareceram com o crescimento das cidades e da globalização. Em seguida, serão apresentados os conceitos de discriminação, preconceito e racismo e xenofobia, causados, em grande parte, pela intolerância. Por fim, apresenta possíveis soluções e medidas práticas para a questão da intolerância e a violência gerada pela falta de compreensão e aceitação da diversidade. A tolerância como coexistência pacífica traz respostas concretas, bem como a luta contra a desigualdade social e uma educação para a tolerância. É, portanto, nesse contexto, que se apresenta a tolerância como caminho para a coexistência pacífica, como luta contra a desigualdade social e como um desafio para a educação das novas gerações.

1 A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA TOLERÂNCIA

A tolerância vem assumindo diferentes conotações através da História. Inserida no contexto de guerras religiosas, a questão da tolerância foi tratada inicialmente apenas em seu aspecto religioso e político e visava criar, entre os indivíduos, condições para convivência de crenças e opiniões distintas. Posteriormente, respondendo às reivindicações sociais, a tolerância teve seu conceito ampliado, passando também a abranger a convivência dos sujeitos em suas múltiplas diversidades. Este capítulo segue, portanto, a seguinte ordem: primeiro, trata de tolerância na Modernidade (1.1). Em seguida, aborda a tolerância no contexto da Contemporaneidade (1.2).

1.1 A TOLERÂNCIA NA MODERNIDADE

A tolerância é uma criação da Era Moderna (PASSETTI, 2005). Foi nesse período histórico que a questão da tolerância religiosa foi inserida nas pautas de discussão e quando houve uma inédita inversão das relações de poder entre o Estado e o cidadão. Os direitos, antes visualizados pelo ponto de vista do soberano, passam agora a serem vistos pela perspectiva do cidadão comum, que deixa de ser mero súdito.

Nesse contexto, o debate religioso e a necessidade de defender o pluralismo de crenças começou a ganhar espaço. Com isso, os direitos individuais passaram a ser compreendidos como o direito de gozar de liberdades fundamentais, entre as quais se encontra a liberdade religiosa. Como descreve Chaia (2005), o início dos anos modernos encontra-se quando a liberdade passa a ser uma temática própria do indivíduo situado na história. Desta forma,

A Modernidade é marcada pelo laicismo, separando funções do Estado da Igreja e afirmando a liberdade de consciência e de ação (CHAIA, 2005, p. 40).

A importância das mudanças ocorridas no período é corroborada por Cardoso (2003, p. 57), que descreve que “na modernidade, o valor tolerância sofreu uma ampliação conceitual que foi do teológico ao filosófico ou do ético ao político”. Em

outras palavras, a tolerância, dentro do contexto de época, e seus conceitos se tornaram mais abrangentes.

Trindade (2011) explica que a Europa no século XVIII foi uma época marcada pelo racionalismo em pauta, algo que já vinha se mostrando crescente desde os séculos anteriores. A religião católica costumava legitimar o sistema feudal, contudo, transformações que correspondiam e seguiam as mudanças econômicas e sociais estavam atingindo a sua fase mais avançada naquele momento.

O movimento denominado Iluminismo foi o responsável pela construção intelectual racional da época. Como descreve Lima Júnior (2001), pensadores liberais desconstruíram a visão social do mundo do feudalismo e iluminaram as ideias, moldando o mundo em bases novas. Nesse contexto,

O Iluminismo pode ser definido como um movimento político e cultural que fez a crítica das concepções e da própria estrutura da sociedade do passado, com base no racionalismo. Nesse período histórico, as concepções do passado passaram a ser questionadas, com grande intensidade, em função da crença de que elas já não mais serviam ao presente, nem muito menos ao futuro (LIMA JÚNIOR, 2001, p. 14).

Em outras palavras, esse movimento foi o responsável por modificar profundamente a estrutura social da época. A razão foi a potência capaz de entender a natureza e a sociedade, explicar a religião, libertar o homem de seus terrores, antes existentes na idade das trevas, ou seja, reformar socialmente o que era possível. Segundo Trindade (2011), ocorre nesse momento a união e expansão de todas as áreas do conhecimento, nada mais parecia limitado e imóvel, como na Idade Média. Era o progresso do conhecimento humano, controle sobre a natureza, um esboço da existência de um direito ligado à justiça moral.

Havia uma espécie de esgotamento ou superação de todo um conjunto de compreensões filosóficas até aquele momento elevadas à condição de dogmas por seu entrelaçamento com as concepções teológicas. LIMA JÚNIOR, 2001, p. 14).

A noção de que religião direcionava a vida humana foi descrita como uma visão ultrapassada. Voltaire, por exemplo, confirma essa ideia e a justifica, defendendo que “quanto menos dogmas, menos disputas; e quanto menos disputas, menos infelicidades; se isso não é verdade, então o errado sou eu” (VOLTAIRE, 2011, p.

107). A construção do conceito de tolerância na Modernidade insiste nos perigos de manter ligados Igreja e Estado.

O Iluminismo buscou o fim da ordem política e social do período onde foi inserido. Como defende Hobsbawm (2010), o principal objetivo do movimento iluminista era libertar todos os homens, do tradicionalismo inerente à Idade Média e da irracionalidade que caminhava junto com a superstição e doutrinação das Igrejas. “Todas as ideologias humanistas, racionalistas e progressistas estão implícitas nele, e de fato surgiram dele” (HOBBSAWM, 2010, p. 49). Para o autor, o movimento implicava na confiança no progresso das mais diversas áreas, desde o conhecimento humano, passando pelo controle da natureza, da produção e do comércio, mas acima de tudo um progresso relacionado à racionalidade econômica e científica.

Trindade (2011) irá ratificar em sua obra a importância racional marcada pelo conhecimento e a relação humana com a natureza, que os auxiliou a compreender a necessidade da igualdade entre os homens, pois “a natureza mostra que os homens nascem iguais, por isso todo privilégio é antinatural” (TRINDADE, 2011, p. 37). Mais a diante em sua obra, o autor irá defender que

Se a ideia de privilégio não pode ser acolhida pela razão, há que se construir uma sociedade constituída por indivíduos livres e iguais, cidadãos (não súditos), todos sujeitos de direitos, submetidos a leis comuns para todos (TRINDADE, 2011, p. 38).

Rabenhorst (2001) reafirma que a nova concepção da dignidade humana, que tem seu pontapé inicial com a filosofia moderna, não se manteve apenas no campo da teoria, mas foi recepcionada e reconhecida por dois importantes episódios na trajetória histórica da política no mundo ocidental: a Revolução Americana e a Revolução Francesa, ambas ocorridos no século XVIII. Apesar de seus contextos serem diferentes, esses dois movimentos validaram suas ações em um direito natural que garantisse a liberdade e a igualdade humana.

O questionamento à autoridade absoluta dos reis é a marca do século XVIII, gerando revoluções que destruíram violentamente impérios, das quais a mais importante é a Revolução Francesa, “criadora de todo um ideário que persistiu à sua derrocada” (LIMA JÚNIOR, 2001, p. 15). Os atualmente reconhecidos como direitos de terceira geração, entre os anos de 1789 e 1799, começaram a ser afirmados nesse

episódio: a fraternidade, a evolução dos direitos fundamentais, além dos demais direitos de primeira e segunda geração. Dentre estes direitos encontram-se o direito ao desenvolvimento; à paz; à comunicação e direitos relacionados àqueles grupos socialmente vulneráveis, ou seja, crianças, idosos, deficientes e mulheres.

Para Rabenhorst (2001), o principal objetivo da Revolução Francesa foi de modificar a situação de desigualdade. Os revolucionários franceses eliminaram a assimetria e hierarquia jurídica, estabelecendo, no art. 1º da Declaração de 1789: “*os homens nascem livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem ser fundamentadas na utilidade comum*”. Contudo, a rígida estrutura social francesa não foi modificada facilmente. Pelo contrário, acentuou-a mais ainda. A desigualdade diante da lei foi mantida com seus privilégios fiscais para o clero e a nobreza e a servidão permaneceram. Além disso, apenas uma parte da população possuía direito à propriedade. O autor denuncia a situação, defendendo que, ao adquirir o mesmo reconhecimento, os valores dos nossos semelhantes não poderiam admitir hierarquia ou estar inseridos de forma gradativa.

Levando em consideração a trajetória histórica destes direitos, destaca-se o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada em 1948, que se mostra como importante forma de estabelecer uma nova ordem mundial, baseada no respeito ao pluralismo. O surgimento das Nações Unidas, em cujo espaço se dá a criação da Declaração Universal de Direitos Humanos, está diretamente ligado às atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, que chocaram as consciências humanitárias e fizeram surgir reclamos pelo controle social, através de instrumentos internacionais de resolução de conflitos entre os países e dentro dos próprios países. Segundo Lima Júnior (2011), as barbaridades cometidas pelo nazifascismo transformaram a questão dos direitos humanos em tema de legítimo interesse internacional

A Declaração Universal foi um marco histórico nesse processo, pois nos seus artigos 18 e 19, recomenda:

Artigo 18 – Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; esse direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar sua religião ou sua convicção, só ou em comum, tanto público quanto privadamente, pelo ensino, pelas práticas, o culto e a realização de ritos. Artigo 19 – Todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, que implica o direito de não ser perturbado por suas

opiniões e de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, as informações e as ideias por qualquer meio de expressão que seja.

A Declaração Universal de Direitos Humanos representa a superação do debate entre o liberalismo e o socialismo em torno da prioridade, que é os direitos humanos, adotando a ideia contemporânea da indivisibilidade dos direitos humanos. Em outras palavras, significa o reconhecimento de que todas as áreas dos direitos humanos: os direitos econômicos, sociais e culturais, os direitos civis e políticos só se reduzem a categorias organizacionais, pois a realização de todos eles juntos é que se faz necessário.

Após a impactante fase de intolerância e perseguição religiosa da Igreja, houve na Idade Moderna o surgimento de várias vozes que possibilitaram a criação da trajetória histórica do conceito de tolerância, baseada na ideia de liberdade e uso da razão, que foram se fortalecendo gradualmente. Os filósofos do período iluminista fizeram uma audaciosa construção intelectual nesse norte, malgrado tantas diferenças e divergências entre si, “desconstruíram metodicamente as estruturas das visões sociais de mundo do feudalismo” (TRINDADE, 2011, p.36).

Portanto, para falar da evolução do conceito de tolerância partindo da modernidade, é indispensável conhecer referências do pensamento da época, no que concerne à temática. Por este motivo, tratamos adiante especificamente das construções filosóficas e intelectuais de John Locke (1.1.1), Voltaire (1.1.2) e John Stuart Mill (1.1.3).

Dentre os filósofos reconhecidos nesse trabalho, John Locke ocupa a posição principal na trajetória histórica do conceito de tolerância. O filósofo inglês foi autor de *Carta acerca da tolerância*, trazendo o debate da liberdade individual e da separação da Igreja em relação ao Estado para o cenário social. Locke foi então seguido por Voltaire que, ao escrever sobre liberdade de pensamento no seu livro *Tratado sobre a tolerância e Cândido ou o Otimismo*, confirma a importância da inserção do questionamento sobre a temática para as modificações ocorridas na época. As obras de ambos serviram de inspiração para John Stuart Mill, que escreveu *Sobre a Liberdade*, ligado à liberdade de expressão e de pensamento.

1.1.1 John Locke

O filósofo inglês John Locke (1632-1704), também médico e pensador, assumiu encargos políticos ao longo da vida, definindo-se contra os abusos do absolutismo. Precursor da democracia liberal, publicou, em 1689, *Carta acerca da tolerância*, contribuindo efetivamente para o debate do século XVII sobre a liberdade e a tolerância religiosa.

A tolerância antes recebia um diferente sentido: algo superior quando deveria ser natural. Na Idade Média, a tolerância era uma permissão às transgressões às regras. Definida pelo movimento iluminista, a tolerância foi responsável pela exigência da liberdade de crença religiosa e reivindicações tanto de igualdade civil como política, a exemplo dos Estados Unidos que, como afirma Rabenhorst,

Apoiados na filosofia de John Locke, os cidadãos americanos pretenderam obter os mesmos direitos outorgados aos cidadãos britânicos, principalmente o direito de poderem decidir livremente acerca de seu destino político, já que os colonos americanos não possuíam qualquer representação nas decisões tomadas pela metrópole” (2001, p. 35).

A incapacidade da Igreja Católica de colocar em prática os princípios de caridade e perdão em contraposto à intolerância religiosa resultando na opressão e perseguição aos indivíduos de outras religiões revelou a realidade do cristianismo na Idade Média, denunciada por John Locke em sua obra. Ao trazer a tolerância para o campo teológico, ressaltou a caridade e o perdão como a essência da verdadeira Igreja Católica, além de denunciar a contradição da Igreja que justifica a prática da violência para a salvação dos hereges.

John Locke articula duas teses no que tange à tolerância religiosa. A primeira trata da liberdade de consciência religiosa e a segunda, na área política, considera que a função do Estado está baseada apenas à defesa dos bens civis dos cidadãos, não devendo tomar partido por nenhuma religião em particular. Para ele, o poder do magistrado deve ser restrito ao cuidado dos bens civis, e não ao cuidado das almas.

Em primeiro lugar, mostraremos que não cabe ao magistrado civil o cuidado das almas, nem tampouco a quaisquer outros homens. Isso não lhe foi outorgado por Deus, porque não parece que Deus jamais tenha delegado autoridade a um homem sobre outro para induzir outros homens a aceitar sua religião (LOCKE, 1983, p. 5).

Em sua análise sobre a obra de John Locke, Chaia (2005, p. 41) afirma que o filósofo inglês “forneceu a primeira base moral para a convivência na sociedade capitalista, lançando os princípios do liberalismo”. John Locke defende a liberdade de crença religiosa e sustenta que o Estado deveria cuidar apenas do bem-estar material do cidadão e não se envolver com as questões da fé. Para Chaia,

Locke constatou que a comunidade é uma sociedade de homens com a função de preservar e melhorar os bens civis de seus membros, isto é, a vida, a integridade física, a liberdade e a libertação da dor (CHAIA, 2005, p. 41).

Para John Locke (1983, p. 27), não é a diversidade de opiniões, algo que não pode ser evitado, mas sim a recusa de ser tolerante para com os que possuem opinião diversa, o que gerou a maioria dos conflitos e guerras no mundo cristão. Os líderes da Igreja Católica, “movidos pela avareza e desejo de domínio, têm usado de todos os meios para excitar e avivar” contra aqueles que não fazem parte da religião.

Ao defender a tolerância de caráter político, John Locke (1983) faz a distinção entre sociedade civil e sociedade religiosa, vendo, nesta separação, uma possibilidade mais ampla da prática da tolerância. Em seguida, ele trata dos deveres de tolerância nos diversos tipos de relações sociais. A tolerância da Igreja para com seus membros, tolerância entre os indivíduos e a tolerância dos membros da Igreja para com a comunidade em geral. Segundo o autor, nenhuma segurança ou amizade pode ser baseada ou preservada entre os seres humanos se a opinião está fundada no privilégio e religião. E, dessa forma, a paz, a equidade e a amizade são mutuamente observáveis em diversas igrejas, do mesmo modo que entre os indivíduos, sem que um seja mais importante e obtenha poder sobre o outro.

John Locke (1983) considera que a sociedade da época, apesar dos avanços ainda necessários, já era livre e voluntária. Para ele, nenhuma religião é obrigatória, caso contrário, seria algo transmitido como herança, como propriedade. Ninguém é subordinado por natureza a participar de nenhuma religião ou seita específica, a decisão de participar é apenas por livre vontade. Caso o indivíduo perceba algo errado ou se arrependa da sua decisão, o mesmo deve sempre ter a liberdade de sair da mesma forma como entrou, pois, o único laço que poderia sustentar o indivíduo dentro de uma determinada religião é o desejo da vida eterna. E para John Locke, a Igreja é

uma “sociedade de membros que se unem voluntariamente para esse fim” (LOCKE, 1983, p. 7).

O que ficou dito acerca da tolerância mútua de pessoas que divergem entre si em assuntos religiosos vale igualmente para as diferentes igrejas: nenhuma delas tem qualquer jurisdição sobre a outra. “A Igreja permanece sempre o que fora antes: sociedade livre e voluntária” (LOCKE, 1983, p. 9).

O trabalho realizado por John Locke não foi uma obra solitária. Inúmeros escritores europeus fizeram avanços na questão, e entre os demais autores reconhecidos no trabalho serão destacados os pensadores Voltaire e John Stuart Mill.

1.1.2 Voltaire

Iluminista francês, François Marie Arouet (1694-1778), conhecido pelo pseudônimo de Voltaire, foi “um dos mais veementes críticos dos desmandos da nobreza e da intolerância do clero” (CARDOSO, 2003, p.41). Voltaire (2011) afirma em sua obra que

Não é preciso ter grande arte nem dispor de eloquência bem elaborada para provar que os cristãos devem tolerar uns aos outros. Mas eu vou mais longe: eu lhes digo que é necessário considerar todos os homens como nossos irmãos” (VOLTAIRE, 2011, p.109).

O símbolo da sua luta em favor da tolerância é o *Tratado sobre a tolerância*, publicado em 1763.

O *Tratado* de Voltaire é a grande bandeira da tolerância na França do século XVIII. Não apenas uma defesa da tolerância religiosa, mas abre-se para a perspectiva mais ampla dos iluministas: a liberdade de pensar (CARDOSO, 2003, p.45).

Voltaire (2011) inicia a sua obra *Tratado sobre a tolerância* narrando o drama da intolerância vivido pela família Callas, atrelando sua defesa à razão iluminista e à filosofia de que a intolerância religiosa é uma atitude bárbara e inaceitável, afirmando que “a tolerância nunca provocou guerras civis; a intolerância cobriu a terra de morticínios” (VOLTAIRE, 2011, p. 34).

O autor condena o fanatismo ferozmente. Realiza uma análise dos países do continente europeu e asiático e chega à conclusão de que a maioria deles são provas e exemplos de que não é preciso anunciar nem exercer a intolerância. Rússia, China, Índia e Japão são citados, onde cultos diversos são aceitos e a tolerância é exercida com tranquilidade.

“Seria o cúmulo da loucura pretender levar todos os homens a pensar de maneira uniforme no terreno da metafísica” (VOLTAIRE, 2011, p. 107). O filósofo francês admite que é impossível que todos os seres humanos pensem da mesma forma. Voltaire ainda acredita que se todos somos filhos do mesmo Deus, somos iguais perante a ele e, portanto, a tolerância é essencial não só dentro, mas também fora do cristianismo.

Voltaire (2011) acredita que não existe qualquer vantagem em perseguir aquele que não compartilha da mesma opinião e em provocar seu ódio contra o mesmo, e é através disso que o ser humano se depara com o absurdo que é a intolerância.

Enquanto Locke e Voltaire defenderam a liberdade de pensamento e a tolerância religiosa, Stuart Mill foi responsável por ampliar esse debate, questionando a liberdade não só no âmbito religioso, mas para toda a vida em sociedade. “Com Stuart Mill, a questão da tolerância ganhou um arcabouço teórico construído em torno da diversidade humana” (CARDOSO, 2003, p.55).

1.1.3 John Stuart Mill

O filósofo inglês John Stuart Mill (1806-1873) foi um dos nomes reconhecidos nesse trabalho pela construção teórica do liberalismo, com sua obra *Sobre a Liberdade*, muito influente tanto na filosofia como na política do século que se seguiu.

John Stuart Mill, afirma, com efeito, que o limite da tolerância está no fato de que uma conduta em sociedade vem a ferir o bem-estar do cidadão ou de um determinado grupo social, algumas vezes vulnerável ou à margem da sociedade. “A principal fundamentação da liberdade em John Stuart Mill consiste na valorização da individualidade como um dos elementos do bem-estar do ser humano” (CARDOSO, 2003, p.57).

A obra de John Stuart Mill, *Sobre a Liberdade* apresenta a defesa do princípio da liberdade de pensamento e discussão, além da posição de que o Estado deve evitar interferir na vida dos indivíduos em sociedade, constituindo uma das mais importantes defesas da liberdade de opinião e de expressão já realizadas. O princípio do dano apoia a existência da liberdade de opinião e expressão, pois opiniões individuais ou expressões de tais opiniões só dizem respeito ao próprio indivíduo.

Não é preciso, porém, aceitar o princípio para concordar com o argumento fundamental de John Stuart Mill (2011) a favor da liberdade de opinião e de expressão. Segundo o autor, existem três possibilidades no que tange à temática: uma opinião pode ser totalmente verdadeira, parcialmente verdadeira ou totalmente falsa. Se é o primeiro ou o segundo caso, o que é mais frequente, então proibi-la é um mal, pois impede as pessoas de ter contato com essas verdades. Se estivermos falando do terceiro caso, mesmo assim ainda é útil para reflexão, para que as pessoas percebam as formas de pensar dos adversários e as ajudem a perceber melhor a sua própria posição, pois uma opinião que não é criticada passa a ser aceita e se torna um dogma morto. Independente da opinião ser verdadeira ou falsa, impedir a divulgação das mesmas está partindo do pressuposto de que os seres humanos não erram em sua avaliação, o que é claramente falso.

Para John Stuart Mill (2011), ser tolerante nesse sentido significa ouvir e apreciar as críticas e estar disposto a aceitar argumentos diferentes e talvez até melhores que os seus próprios. Em oposição a isso, a intolerância significa ter certezas tão absolutas que os permitem tomar decisões pelos outros, ato recriminado pelo ator.

O princípio defendido pelo filósofo através da sua defesa da liberdade de expressão e de opinião é o de que o único fim em função do qual o poder pode ser corretamente exercido sobre qualquer membro de uma comunidade civilizada, contra a sua vontade, é o de prevenir dano a outros. O seu próprio bem, quer físico, quer moral, não é justificação suficiente.

Uma pessoa não pode corretamente ser forçada a fazer ou a deixar de fazer algo porque será melhor para ela que o faça, porque a fará feliz, ou porque, na opinião de outros, fazê-lo seria sensato, ou até correto. Estas são boas razões para a criticar, para debater com ela, para a persuadir, ou para a exortar, mas não para a forçar, ou para lhe causar algum mal caso ela aja de outro modo (MILL, 2011, p. 35).

John Stuart Mill (2011) defende que inúmeras formas de liberdade, entre elas a liberdade de consciência, liberdade de pensamento e sentimento, total liberdade de opinião, liberdade de gostos e objetivos, liberdade de união. Para ele, nenhuma sociedade em que estas liberdades não existam de modo absoluto e não sejam respeitadas é completamente livre.

O autor alerta, ao final da sua obra, os limites de expressão das mais diversas opiniões, pois acredita que o debate deve ocorrer com moderação e “não ultrapassem os limites de uma discussão justa” (MILL, 2011, p. 87). O princípio defendido pelo filósofo existe exatamente para criar a liberdade, e não a violência no pluralismo de opiniões, com debates pacíficos.

A realidade europeia do século XIX foi marcada pelo desenvolvimento do capitalismo e o crescimento das insatisfações na sociedade. Segundo Lima Júnior (2001), nesse período destaca-se a consciência dos trabalhadores e o raciocínio de que, para adquirirem direitos, precisavam estabelecer uma estrutura organizacional e lutar por eles. Foi uma época marcada pela luta não apenas pelos direitos humanos, mas também pelo direito ao trabalho e à uma vida digna.

Conforme Lima Júnior (2001) descreve, a Europa era o centro do mundo nos séculos XVIII E XIX. Com isso, os países que faziam parte do continente europeu testemunharam audaciosas transformações políticas, econômicas e sociais, iniciadas no século anterior, com o aparecimento das ideias iluministas e que colhemos os seus frutos até os dias atuais, na vida em sociedade.

É importante mencionar que para Passetti (2005), mesmo com o desligamento advindo da modernidade, os valores religiosos ainda persistem no âmbito público e nos mais distintos movimentos e ideologias ligadas à fé que atravessam o domínio político.

“O conceito de tolerância está longe de ser homogêneo” (CARDOSO, 2003, p.23). No entanto, o debate sobre a tolerância religiosa no século XVII nos ajuda a entender o conceito que a tolerância possui na sociedade ocidental contemporânea, bem como a compreender e a colocar em prática ações para que seja efetiva a diminuição de preconceitos e crescimento da aceitação do pluralismo de ideias e crenças.

1. 2 A TOLERÂNCIA NA CONTEMPORANEIDADE

Diante de tudo que até aqui foi exposto, vê-se que o conceito de tolerância foi sendo construído historicamente. Além da questão da liberdade de crenças e opiniões políticas, com o passar dos anos a tolerância passou a ser tema de discussão no tocante à questão da diversidade. Na contemporaneidade, alguns pensadores formularam novos conceitos de tolerância, incluindo no campo de análise a preocupação para com o diferente. Nesse sentido, novas ideias foram sendo elaboradas por alguns autores que debatem a temática, considerando a tolerância como um elemento intrínseco da democracia: Norberto Bobbio, John Rawls e Michael Walzer.

Na segunda metade do século XVIII, com a Revolução Industrial e no século seguinte, sob a influência das ideias socialistas, o Estado deixou de possuir um perfil estritamente liberal, com o surgimento dos chamados direitos de igualdade. Nesse contexto, nasce a ideia da igualdade material, ou seja, não somente de direito, mas de acesso a eles. Após esse momento, juntamente com os direitos sociais, emergiram no mundo contemporâneo os chamados direitos de terceira geração, que “passam a cuidar do ser em situação – o idoso, a mulher, a criança, o deficiente” (LAFER *apud* BOBBIO, 2004, p. XI).

1.2.1 Norberto Bobbio

Norberto Bobbio (1909-2004) foi um filósofo italiano de direito e política. Além dos estudos de teoria em ambas as áreas, o autor também alternou pesquisas em história do pensamento político e de história da cultura. Para Bobbio (2004) a tolerância, historicamente falando, pode ser vista sob duas óticas. No seu significado mais predominante, na origem dos debates, a tolerância é compreendida em sua relação com crenças e opiniões diferentes, sejam elas religiosas ou políticas. Nos dias atuais, a tolerância passou a ser entendida como um meio de convivência do ser humano em sociedade com as minorias ou grupos socialmente vulneráveis, em suas inúmeras diversidades. Nesse momento da trajetória do conceito, fica claro que se trata, agora, da tolerância com a diversidade em suas múltiplas formas de expressão, dando importância às questões de discriminação e preconceito. As razões que são utilizadas para defender a tolerância nestes dois aspectos não são iguais. Os

argumentos em defesa da tolerância para convencer um fiel de uma doutrina religiosa ou de um participante de um partido político a aceitar a presença de outros indivíduos com religiões e ideais políticos na convivência social não são os mesmos argumentos que serão usados para convencer um cidadão de uma determinada raça a conviver pacificamente com outro de raça distinta. No primeiro caso, está sendo defendido a convivência de duas verdades opostas e combate-se a ideia intolerante de que existe apenas uma verdade correta e aceitável. No segundo exemplo, o que está em questão é a necessidade de se negar o preconceito e a discriminação.

Bobbio (2004) acredita que a tolerância deve ser compreendida em seu sentido absoluto, pois defende que a tolerância é sempre um princípio relativo, ou seja, um meio termo entre crenças e opiniões extremas, que se destina a criar as condições necessárias para a convivência com a diversidade. Como o próprio autor cita,

A exigência da tolerância nasce no momento em que se toma consciência da irredutibilidade das opiniões e da necessidade de encontrar um *modus vivendi* (uma regra puramente formal, ou uma regra do jogo), que permita que todas as opiniões se expressem (BOBBIO, 2004, p. 195).

Para o Bobbio (2004, p. 193) existem dois tipos de tolerância, a positiva e a negativa. A primeira se opõe a intolerância, à exclusão do diferente. Já a tolerância em seu sentido negativo vai se opor a “firmeza nos princípios, ou seja, à justa ou devida exclusão de tudo o que pode causar dano ao indivíduo”. A tolerância positiva, quando chega ao seu extremo, visa excluir todas as formas de diferença. Já a tolerância negativa gera a permissividade em demasia, gerando desapego aos princípios fundamentais que guiam a vida dos indivíduos e a vida em sociedade como um todo. O filósofo italiano entende a tolerância como meio que facilita as ações de governos democráticos, fazendo parte da democracia e um dos fundamentos dos direitos humanos.

1.2.2 John Rawls

Entre os outros dois autores citados nesse momento do trabalho, encontra-se John Rawls (1921-2002), um filósofo e professor americano, responsável pela criação de uma teoria bastante relevante para o trabalho. Autor contemporâneo, John Rawls estabelece em seu livro *Uma teoria da Justiça*, de 1971, a concepção de justiça como

equidade, que influenciada por Immanuel Kant e pelo contrato social, veio a se tornar uma importante teoria liberal do século XX.

A base teórica do filósofo se insere em um contrato social, cujos princípios básicos de justiça encontram-se imersos em um acordo mútuo entre os cidadãos em situações igualitárias, ou seja, situações onde não seja possível que um possua vantagem em relação ao outro. Para o autor “o Estado deve ser entendido como a associação composta por cidadãos iguais” (RAWLS, 1981, p 170). Para isso, Rawls (1981) cria o que irá denominar de véu da ignorância. Através do véu, as pessoas não possuem sentimento de pertencimento e não sabem qual ideal de vida devem adotar, quais são suas posses e não conhecem as particularidades da sociedade onde estão inseridas. Os cidadãos devem ter a capacidade de escolher suas preferências e decidir quais são seus princípios, mas o véu existe na justa causa de promover uma escolha dos ideais de justiça sem motivos específicos e privilégios, ou seja, eliminar qualquer vantagem.

Rawls (1981) acredita que a questão de tolerar está relacionada de forma direta à estabilidade de uma sociedade devidamente ordenada e cria três concepções referentes à tolerância. Primeiramente, o Rawls conceitua a tolerância como um princípio básico da teoria e democracia liberal e defende que a tolerância nasceu juntamente com a origem do liberalismo e da diversidade religiosa. Na segunda visão do autor, o mesmo visualiza a tolerância como uma consequência do princípio do respeito à diferença. Ao final, o filósofo formula um último conceito sobre a tolerância, que nasce através da promoção da distribuição de bens e princípios básicos para que todos possam ter acesso às liberdades iguais.

Rawls (1981) acredita que as liberdades religiosa e moral são advindas do princípio de uma liberdade igual. A única justificativa aceitável para se estabelecer um limite à liberdade é quando a mesma está em jogo, pois segundo o autor “só se justifica a limitação à liberdade quando for necessária à própria liberdade, para evitar uma invasão da liberdade” (RAWLS, 1981, p 172).

1.2.3 Michael Walzer

Michael Walzer, teórico político americano nascido em 1935, por sua vez, trata da dimensão política da tolerância, compreendendo-a como a coexistência pacífica

entre pessoas com culturas diferentes. Segundo Walzer (1999) a tolerância é notada pelos indivíduos de forma natural, como algo bom e valioso, a qual não precisa de justificativa. Para o autor, os que necessitam de se justificar são os que praticam o oposto, ou seja, a intolerância. Em outras palavras, os intolerantes,

Praticantes da perseguição religiosa, da assimilação forçada, da guerra das cruzadas ou da 'purificação étnica' que precisam se justificar, e geralmente se justificam não defendendo o que fazem, mas negando o que fazem (WALZER, 1999, p. 5)

A tolerância de Walzer está intrinsecamente relacionada à democracia, pois trata-se de escolher o plural em decorrência do singular. Para Walzer (1999), a tolerância não se resume ao mínimo que podemos fazer por nossos semelhantes, chegando a afirmar que a tolerância dá sustento à vida, em oposição às perseguições e crimes de ódio, que podem e muitas vezes chegam a levar à morte. Não apenas isso, pois, para ele a tolerância também é responsável pelas diferentes comunidades existentes e a convivência entre elas. "A tolerância torna a diferença possível, a diferença torna a tolerância necessária" (WALZER, 1999, p. IV).

Só existe tolerância e intolerância em sociedades livres, pois ambas são qualidades potenciadas pela liberdade. Desta forma, Walzer (1999) descreve e denuncia partidos políticos que sonham com o controle total, e tentam camuflar a sua intolerância, possuindo, mesmo assim, ideais de dominação. Por outro lado, o autor defende a ideia de um Estado "neurótico", intolerantemente preocupado com a tolerância de todos em relação a todos. Assim, o Estado seria a única entidade a poder praticar, livre e indefectível, a intolerância em nome da tolerância.

Em face do percurso histórico dos direitos humanos, o conceito de tolerância surge em novos aspectos, isto é, como valor que garante e promove a efetividade desses direitos, não apenas no que tange aos direitos individuais de liberdade de crença e opinião política, mas também aos direitos que visam a garantia da igualdade de acesso a eles e o respeito ao multiculturalismo e à ampla diversidade.

Como bem descreve Aurelio (2010), o termo tolerância aparece inicialmente no seu sentido tradicional de indulgência, e só posteriormente é que a mesma passa a ser definida em seu caráter religioso e político, como princípio da escola liberal. É exatamente nesse último caso que o termo aparece como um sentido positivo, e

passou então a prevalecer sobre o sentido tradicional de indulgência. De acordo com o autor, “assim, historicamente, o termo evoluiu, assumindo o sentido de permissão de maneiras de pensar e agir diversas” (AURELIO, 2010, p.11).

Dessa forma, é importante esclarecer os fundamentos em que se baseiam as noções de tolerância, respeito e liberdade na época. A moral religiosa se encontra no cerne da questão, estabelecendo nos anos modernos, a forma como se pensava a tolerância. Apesar dos grandes avanços realizados nesse período no que tange à separação da Igreja e do Estado, ainda fica claro a influência de Deus e da religião nas reflexões filosóficas citadas neste trabalho, como as de Locke e Voltaire. Segundo os autores, a tolerância política e religiosa era fator fundamental para uma sociedade pacífica, mas esses preceitos ainda eram, no fim, algo que só poderia ocorrer segundo a aprovação divina final. Essa noção evoluiu com o passar dos anos, acompanhando as mudanças sociais.

2 OS DESAFIOS DA TOLERÂNCIA NO MUNDO CONTEMPORÂNEO

A atualidade do debate acerca da tolerância no século XXI é inquestionável. O confronto não se limita mais somente às religiões hegemônicas, mas também adquire um sentido mais amplo: o choque entre as culturas que formam as sociedades democráticas contemporâneas. Dentre os inúmeros problemas enfrentados pela democracia, um delicado e extremamente preocupante merece ser destacado: acolher populações que não são culturalmente homogêneas, pois se constituíram em contextos sociais multiculturais, ou são originárias de imigrações de regiões do mundo em conflito ou de locais marcados pela pobreza e falta de oportunidades de desenvolvimento. Populações estas que pretendem conservar suas culturas de origem e modos de vida que, muitas vezes, terminam por colidir frontalmente com os valores básicos das sociedades em que estão sendo inseridas.

Neste capítulo, serão abordadas inicialmente as raízes da intolerância no mundo contemporâneo (2.1). Em seguida, tratar-se-á especificamente de temas que dizem respeito diretamente aos desafios relacionados à tolerância: preconceito, discriminação e racismo (2.2). Por último, abordar-se-á a questão da coexistência pacífica como condição necessária para a superação dos problemas ligados à intolerância (2.3).

2.1 A INTOLERÂNCIA NO MUNDO CONTEMPORÂNEO

O conceito de tolerância entrou tardiamente na história da humanidade, conforme afirma Lepenies (1997), e ganhou importância apenas no momento em que foram aceitas as diferentes opiniões, pontos de vista, modos de vida e principalmente, crenças, no final da Idade Média.

A gravidade da intolerância para com o diferente revela-se não apenas por traduzir a recusa de um indivíduo em aceitar opiniões e crenças divergentes, como ocorre na questão da intolerância religiosa, mas também pelo fato dessa atitude ser desencadeada por julgamentos em relação às diferenças físicas, culturais ou sociais dos indivíduos. Para Ricoeur (1997), a intolerância nasce de uma predisposição comum a todos os humanos de impor suas próprias crenças e suas convicções.

No século XX, com o fim da Segunda Guerra Mundial, mais precisamente a partir da década de 50, Cardoso (2003) afirma que a sociedade ocidental acreditou em poder retomar o otimismo surgido com o Iluminismo. O progresso da ciência e a educação iriam formar cidadãos mais conscientes de suas liberdades e responsabilidades civis e morais, não apenas no seio da sua própria cultura, mas em escala mundial. Esse ideal progressista libertaria a humanidade do autoritarismo, da ignorância, dos preconceitos e da violência. Todos os países concordavam que mudanças deveriam ocorrer em repulsa aos horrores causados pela ideologia nazista, responsável pela morte de milhões de pessoas durante a guerra. A Declaração Universal do Direitos Humanos, adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948 foi uma resposta à tragédia desencadeada pelo nazismo, base ideológica da Segunda Guerra Mundial.

O otimismo não durou muito tempo. A crise do petróleo, ocorrida na década de 70, mostrou a fragilidade e a ingenuidade do pensamento desenvolvimentista dos governos capitalistas. Além disso “a crise fiscal do Estado também solapou a estrutura montada no Estado do Bem-Estar Social” (CARDOSO, 2003, p. 101). Esse contexto fez crescer um novo modo de acumulação de capital, o neoliberalismo.

A nova lógica aumentou ainda mais as desigualdades sociais, a violência nas cidades e a pobreza. O desemprego em massa e a falta de uma jornada de trabalho e divisão do trabalho fixas fizeram retroceder as conquistas sociais já realizadas. Cardoso (2003) afirma que no neoliberalismo, também denominado acumulação flexível, as mulheres, os negros e as minorias étnicas permaneceram na exclusão social e econômica, agora somados à eles milhões de trabalhadores masculinos e brancos, agora desempregados.

A luta pela sobrevivência não apenas minou as utopias coletivas, mas acirrou disputas pela reserva do mercado de trabalho, alimentando o sentimento de intolerância diante dos movimentos migratórios de trabalhadores dos países periféricos (CARDOSO, 2003, p. 101).

Os progressos tecnológicos da época, como a automação industrial, geraram uma concorrência no mercado de trabalho cada vez mais escasso e a ideologia de extrema valorização cultural, seja nacional ou regional, fizeram ressurgir na Europa uma nova era de intolerância.

Ainda segundo Cardoso (2013), nesse período, os partidos nacionais conservadores foram se fortalecendo nos países da Europa. Junto com eles, o racismo e a xenofobia ganharam espaço no campo político, influenciando de maneira significativa o comportamento social.

Wieviorka (1996) reafirma essa ideia, descrevendo que o racismo, a xenofobia, no pós-década de 70, voltaram a ganhar cada vez mais espaço e importância nas sociedades, principalmente aquelas que possuem problemas e dificuldades em articular seus valores da razão e do progresso da economia aos da cultura e do social.

“Nesse contexto, a discussão sobre o valor ético e político da tolerância passou a fazer parte da agenda no final do século XX” (CARDOSO, p. 103). Esse alerta, todavia, não foi apenas motivado por questões sociais e étnicas na Europa, mas também por problema ao redor de todo o mundo. A violência causada pelo fundamentalismo religioso advindo da Ásia, longe de ser superada; guerras étnicas sangrentas na África, que agravam a fome e pobreza, gerando milhões de refugiados; os atentados terroristas e a intolerância étnico-racial nos Estados Unidos são apenas exemplos de situações causadas pela intolerância.

A religião também continuou a permear as desavenças na sociedade globalizada. Neste sentido, intensificou-se a luta pela garantia da liberdade religiosa. “Estamos num momento crítico da luta pelos direitos do homem, em geral, e pela liberdade religiosa em particular” (COTLER, 1997, p. 60). A intolerância religiosa gerou guerras, misérias e sofrimentos, e até os dias de hoje está inserida nos conflitos étnicos, tribais e civis.

A intolerância, que se insere na problemática de aceitar e conviver com o diferente, não para de crescer dentro destes contextos. Wiesel (1997) afirma que a intolerância, ou seja, o ato de não tolerar, encontra-se no início do ódio. O ódio, por sua vez, é gerado de encontro com a violência, considerado pelo autor uma das linguagens da intolerância.

Odiar é negar ao outro a sua humanidade, diminuindo-o e desprezando a sua existência. “O Outro é o estrangeiro, de nacionalidade, de raça, de etnia, de religião ou de língua” (MEMEL-FOTE, 1997, p. 47). Negar o outro como verdadeiro humano é a verdadeira causa da sua exclusão.

2.2 PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E RACISMO

A intolerância assumiu, historicamente, uma dimensão religiosa e política, e contemporaneamente, está também associada a questões étnicas, linguísticas, nacionais, sexuais, culturais, sociais e econômicas. Esta multiplicidade de aspectos põe em evidência a questão da intolerância com a diversidade e, com efeito, coloca a face do problema do preconceito e da discriminação.

Norberto Bobbio (2011) insere a ideia de preconceito como algo não racional. O autor o entende como uma opinião errônea, porém vista como verdadeira, que é acolhida acrítica e passivamente por inércia, respeito ou temor, decorrente da tradição ou costumes. Para ele, a discriminação é uma noção pejorativa em relação à diferença e à distinção, definida como uma diferenciação injusta, pois vai de encontro ao princípio fundamental de justiça do tratamento igual para aqueles que são iguais.

É importante deixar claro que, ao debater sobre a discriminação, Bobbio (2011) o faz no seu sentido negativo. No que tange ao tratamento entre os indivíduos, a discriminação pode ser negativa ou positiva. A discriminação negativa ocorre quando se exclui ou segrega os membros de um determinado grupo, como no caso do racismo. A discriminação positiva, como também afirma Rabenhorst (2001) é quando se privilegia um determinado grupo que se encontra em uma situação qualquer de desvantagem com o objetivo de compensar e corrigir os desequilíbrios sociais. Santos (2015), concorda, afirmando que os motivos pelos quais os negros estão inseridos em baixas posições no mercado de trabalho, e muitas vezes, em empregos informais, são complexos, e o resultado é complicado de corrigir, mas a solução está em intervir nos processos do mercado com critérios que assegurem a presença do negro.

Bobbio (2011) separa e diferencia as fases que se desenvolve a discriminação. Inicialmente, a discriminação se funda em um mero juízo de fato, sustentado por dados objetivos diante da natural diversidade humana. Nesse momento, considerando as diferenças efetivas entre os homens, não existe rejeição e ainda não se pode falar em discriminação em sentido negativo. Em uma segunda fase, este juízo pode de fato se tornar juízo de valor quando um grupo, em razão de sua diversidade, passa a se considerar superior ao outro. Um exemplo típico desse fato é a discriminação racial. Quando esta ideia se transforma em ato discricionário, estamos diante da discriminação. Bobbio (2011) ainda faz referência a uma terceira fase do

desenvolvimento da discriminação, sendo ela a etapa decisiva, pois se trata da fase em que surgem as consequências danosas da discriminação, como a escravidão, a exploração e até mesmo a eliminação do outro, como ocorreu na Alemanha durante a Segunda Guerra Mundial. Nesta fase, do simples juízo de valor discricionário, passa-se a compreensão de que o grupo supostamente superior pode comandar, dominar e até mesmo matar aquele considerado diferente, e por isso, inferior.

Entre os diversos tipos de discriminação racial há também um definido por Bento (2002) como a discriminação por interesse, e a noção de privilégio é essencial. A discriminação racial teria como motor a manutenção e a conquista de privilégios de um grupo sobre outro, independentemente do fato de ser intencional ou apoiar em preconceito. O desejo de manter o próprio privilégio branco combinado ou não com um sentimento de rejeição aos negros, pode gerar discriminação. É uma perspectiva de análise e discriminação provocada por interesse.

Para Rabenhorst (2001), uma das piores agressões à ideia de igualdade de direitos é a discriminação racial, oriunda da intolerância. Esta pode ser definida como a recusa em reconhecer o valor, as necessidades e a dignidade dos indivíduos em função de sua origem étnica, de sua descendência ou de sua nacionalidade. A discriminação racial é uma mancha na concepção ocidental dos direitos do homem, pois as revoluções francesa e americana, que instauraram tal concepção, foram completamente omissas quanto ao sistema escravocrata vigente à época.

A necessidade que tem o povo hospedante de conviver inesperadamente e subitamente com indivíduos de quem mal se conhecem os costumes, de quem se desconhece completamente a língua, com os quais só se consegue comunicar com gestos ou palavras estropiadas, gera inevitavelmente atitudes de desconfiança, que vão do deboche verbal à recusa de qualquer forma de comunicação ou contrato, da segregação à agressão (BOBBIO, 2011, p. 120).

O racismo é a postura de quem prematura e irracionalmente desconfia do outro, por ser diferente. Seguindo as fases da discriminação trazidas por Bobbio (2011), a última é onde realmente se atinge o racismo, e assim surge o racismo como ideologia. O racismo como ideologia não é apenas uma atitude intolerante, ele é uma doutrina consciente e argumentada, que pretende ser científica, como o que ocorreu na Alemanha Nazista.

Castoriadis (1989) afirma que uma sociedade só pode julgar uma outra de uma forma comparativa, ou seja, atribuindo à mesma o estatuto de superior, inferior ou simplesmente equivalente. A história mostra que a segunda alternativa foi, quase sempre, a mais escolhida. E a razão de tal escolha não foi aleatória, mas, ao contrário, ela parece ter seguido uma lógica facilmente identificável: a autodesvalorização de uma cultura com relação a outra seria paradoxal, e a simples equivalência entre elas conduziria a uma incomensurabilidade difícil de ser compreendida, isto é, a ideia de que um grupo cultural deveria tolerar no outro aquilo que ele crê ser simplesmente intolerável.

O racismo não se confunde, pois, com a intolerância, muito embora seja oriundo dela. Conforme descreve Castoriadis (1989), o racismo é a especificação monstruosa dessa atitude natural de intransigência em relação ao estranho presente no homem e em todas as culturas.

Em 1950, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) patrocinou um grande debate com renomados cientistas, antropólogos, sociólogos e biólogos, visando debater e chegar à um consenso sobre o conceito de raça. O resultado foi de que o conceito é um princípio convencional de classificação dos grupos humanos, destituído de valor científico. Segundo Rabenhorst (2001), do ponto de vista genético, não é possível definir uma linha demarcatória entre as raças, pois a diversidade genética é muito ampla. Dessa forma,

Os cientistas decidiram substituir o próprio termo raça por outro de conotações menos pejorativas, a saber, o de *grupo étnico* ou *minorias étnicas*. Esses grupos, ou minorias, apesar de serem culturalmente diferentes, possuem as mesmas potencialidades biológicas, o que significa, por conseguinte, que não existe qualquer justificativa científica para a afirmação da superioridade de uma comunidade em relação à outra (RABENHORST, 2001, p. 98).

Essa afirmação da comunidade científica de que a doutrina do racismo vai contra a ciência se constituiu num passo decisivo na luta contra as diversas formas de preconceito racial. A afirmação foi, e continua sendo evocada não apenas pela grande maioria dos discursos dos ativistas dos grupos antirracismo, mas também pela própria Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da ONU, em março de 1966.

Para Rabenhorst (2001), o reconhecimento de que todos os seres humanos possuem um igual valor é mais importante e deve vir antes de uma comprovação científica. Em outras palavras, ainda que um projeto ou uma outra pesquisa genética qualquer viesse a provar que há uma assimetria entre as raças, isso não poderia validar a doutrina do racismo.

O reconhecimento de que todos os indivíduos possuem um valor não pode admitir uma hierarquia. Para Rabenhorst (2001), se admitirmos a existência de uma comunidade moral à qual todos os homens pertenceriam, tal comunidade não pode ser vista como um clube cujos sócios podem aderir ou ser expulsos a qualquer momento em função de suas qualidades. Não se faz, portanto, necessário comprovar para sabermos que não é uma atitude correta e que sendo assim, não possui validade.

Quando nos opomos ao racismo por defender que todos os indivíduos são iguais, não estamos fazendo referência a uma igualdade biológica entre as pessoas. A igualdade é moral e política. Se trata de uma igualdade de direitos. Portanto, afirmar que os indivíduos são iguais significa dizer que todas eles possuem ou deveriam possuir os mesmos direitos. A teoria da igualdade de direitos deriva da concepção universalista dos direitos humanos proposta pela tradição liberal moderna. Ela se apoia numa igualdade moral, não biológica, entre todos os seres humanos, não importa sua origem étnica.

Ora, é um truísmo afirmar que os indivíduos são factualmente desiguais, pois é óbvio que, em certa medida, todos nós somos diferentes uns dos outros: alguns são altos, outros são baixos; uns são gordos, outros são magros; alguns são velozes, outros são lentos (RABENHORST, 2001, p. 103).

Os seres humanos não são iguais em todos os aspectos. No entanto, quaisquer que sejam as suas diferenças físicas ou intelectuais, eles devem possuir as mesmas oportunidades e os mesmos direitos. A igualdade é fundamental à democracia, pois sem ela a liberdade individual, característica dos regimes democráticos, não poderia existir efetivamente.

Como afirma Santos (2015), durante a década de 1960, a luta pelos direitos civis nos EUA, contra o *apartheid* na África do Sul, perdurada até 1994, e o fim do colonialismo nos países africanos e asiáticos representaram mudanças profundas nos debates sobre o racismo. Foi reconhecido pelas nações e organizações internacionais

que as instituições, práticas administrativas e estruturas políticas e sociais podiam agir de maneira adversa e racialmente discriminatória ou excludente. O racismo foi então identificado como uma situação que poderia ocorrer independentemente da vontade das pessoas, e também se reconheceu que determinadas práticas, realizadas por instituições podem certamente “discriminar, criar obstáculos e prejudicar os interesses de um grupo por causa de sua raça, de sua cor” (SANTOS, 2015, p. 23).

A III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, doravante denominada Conferência de Durban, partiu deste reconhecimento de que o racismo é uma realidade em todas as sociedades e uma grave ameaça para a segurança e a estabilidade dos países. Para enfrentar tal realidade, é preciso examinar causas históricas, socioeconômicas e culturais do racismo. Desta forma, foram incluídos na agenda da Conferência a escravidão e o tráfico negreiro, pois tais crimes eram justificados devido à raça dos indivíduos.

A Conferência de Durban foi convocada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, por intermédio da Resolução 53/11 de 12 de dezembro de 1997, que reconheceu a necessidade de tomar medidas mais efetivas e duradouras, não apenas no nível nacional, como também regional e internacional. O intuito do encontro foi de eliminar todas as formas de racismo e discriminação racial. Segundo Santos (2015), existem dúvidas de que os tratados internacionais, ligados às lutas democráticas de movimentos sociais, exercem de fato efeito sobre as políticas públicas elaboradas e implementadas em cada país. Até a Conferência de Durban, não existia o reconhecimento por parte da Organização das Nações Unidas (ONU) da existência dos milhões de afrodescendentes que viviam na região das Américas, nem se admitia a existência do racismo. Além disso, foi reconhecido por parte dos Estados, a necessidade de integrar uma perspectiva de gênero nos programas de ação contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância.

Apesar dos avanços, o racismo ainda é um grande problema nos dias de hoje, e continua a espalhar seu rastro de destruição pelo mundo. Segundo Bobbio (2011), a imigração é uma das mais fortes causas do fenômeno racista.

Diante do exposto, é possível perceber que o preconceito, a discriminação e o racismo são questões presentes na sociedade contemporânea e, mais que isso, apresentam-se como os maiores desafios para a construção de uma sociedade mais

humanizada. Conforme se verá a seguir, a tolerância pode ser um dos meios para a construção desta nova etapa.

2.3 A TOLERÂNCIA COMO CONDIÇÃO PARA COEXISTÊNCIA PACÍFICA

A intolerância, diferentemente do racismo, é algo independente de qualquer ideologia. Como explica Eco (1998), a intolerância é fundamentada em reações emotivas superficiais. O ser humano é intolerante com aqueles que falam uma língua que ele desconhece, que se vestem diferentemente, que se alimentam de coisas incomuns na sociedade em que vive. Dessa forma, a tolerância e o respeito pelo o que é diferente exige um aprendizado por parte do indivíduo em sociedade. “Não nascemos tolerantes, mas aprendemos a ser” (RABENHORST, 2001, p. 93). Em outras palavras, é instintivamente mais fácil ser intolerante, pois é um pensamento que vem de forma mais rápida na mente do ser humano.

Para Zarka (2013), o conceito de tolerância reencontra sua atualidade em um novo contexto, o contexto do século XX onde os problemas não se referem apenas à religião, mas de uma forma mais ampla, entre culturas dentro das sociedades democráticas.

A intolerância é preexistente. Para Eco (1997), a intolerância tem raízes biológicas, se manifestando em forma de assumir e manter a territorialidade e está baseada em reações emocionais que não são profundas. A intolerância é natural para uma criança, por exemplo. A tolerância, por sua vez, é ensinada e aprendida aos poucos. Após isso, a tolerância passa a ser uma permanente educação nos adultos, para que os ideais sejam mantidos durante toda a vida. “O homem, intolerante por natureza, torna-se tolerante, a princípio, por necessidade, em seguida, por inteligência, graças ao consenso da coexistência” (TALBI, 1997, p. 55.)

O conceito de tolerância emerge como um princípio fundamental de coexistência pacífica e de convivência na diversidade, no pluralismo e na interdependência. O ato de tolerar implica no estabelecimento de limites, de princípios que devem ser respeitados. A tolerância, segundo Baggio (2010) chega para resgatar o mítico ideal perdido da fraternidade, dando novo sentido tanto a ela como quanto a igualdade e a liberdade, em resposta à crise de individualismo e egoísmo nos dias de

hoje. Portanto, acolher e respeitar a diferença entre indivíduos em sociedade é uma condição essencial para a convivência pacífica.

E acolher significa, primeiro, conhecer (para eventualmente discordar) e respeitar (ainda que discordando), como posicionamentos necessariamente precedentes ao reconhecimento do outro-diferente (mas, em essência, igual a mim mesmo) que deriva dessa acolhida” (BAGGIO, 2010, p. 219).

Como explica Zarka (2013), o viver junto, ou seja, a coexistência não exige necessariamente a partilha de um destino comum, mas somente o abandono da perspectiva unilateral do “eu individual” para deixar que o outro também possa subsistir em sua liberdade. “O espírito de tolerância é a capacidade de se colocar no lugar do outro” (ZARKA, 2013, p. 41). É a exigência mútua dos indivíduos em serem respeitados em sua diferença. A reciprocidade é fundamental para a tolerância.

O novo conceito político de tolerância é pensado por Zarka (2013) sob a denominação de *estrutura-tolerância*. Esta consiste em princípios e dispositivos que não pressupõem que os homens sejam moralmente virtuosos” (ZARKA, 2013). A *estrutura-tolerância* é composta por dois estratos que podemos definir os conceitos de “mundo despedaçado” e de “reconhecimento sem reconciliação”. O primeiro caracteriza um estado de fato: o estado do mundo em uma situação histórica particular, a do tempo presente. O segundo conceito descreve a modalidade geral na qual a coexistência pode se estabelecer. Além desses dois estratos, a *estrutura-tolerância* exige dispositivos político-jurídicos por meio dos quais o reconhecimento possa ser efetivo. São esses os conceitos de neutralidade do Estado, de valores, de direitos fundamentais e de direito à diferença que permitem levar em conta tais dispositivos. O conceito de “reconhecimento sem reconciliação” é introduzido por Zarka (2013) como uma tentativa de pensar a coexistência de culturas em um “mundo despedaçado”, isto é, em um mundo marcado pela heterogeneidade cultural.

As fronteiras visíveis e invisíveis que esses despedaçamentos do mundo engendram não são somente, nem necessariamente, as dos Estados: são as fronteiras étnicas, culturais, religiosas, linguísticas que atravessam os Estados – incluindo as democracias ocidentais – e marcam separações mais fortes e mais antigas que as dos territórios políticos (ZARKA, 2013, p. 38).

Desta forma, a *estrutura-tolerância* nada mais é do que o dispositivo que deve ser utilizado em meio a um “mundo despedaçado”, ou seja, um mundo injusto, intolerante, discriminatório e desigual visando criar, dentro deste contexto, um “reconhecimento sem reconciliação”, ou em outras palavras, o reconhecimento mútuo dos indivíduos em sociedade, promovendo assim a igualdade entre eles e a coexistência pacífica.

Bauman (2007) é outro autor que vem a formular fundamentos baseados em novos conceitos, como a *mixofobia* e a *mixofilia*, que se contrapõem entre si. A primeira é

Uma reação altamente previsível e generalizada à impressionante, desagradável e enervante variedade de tipos humanos e estilos de vida que se encontram e se esbarram nas ruas das cidades contemporâneas, não apenas nas áreas oficialmente declaradas ‘distritos turbulentos’ ou ‘ruas perigosas’ (e por isso evitadas), mas em suas áreas ‘comuns’ de residência (leia-se: sem a proteção dos ‘espaços interditados’). À medida que a polivocalidade e variedade cultural do ambiente urbano na era da globalização se estabelecem, com a probabilidade de se intensificarem, e não se atenuarem, com o decorrer do tempo, as tensões nascidas da perturbadora/confusa/irritante estranheza do ambiente provavelmente continuarão estimulando impulsos segregacionistas (BAUMAN, 2007, p. 92).

Ainda segundo o autor, a *mixofobia*, ou seja, o medo do indivíduo de se misturar, se manifesta na tendência em direção a semelhança em meio uma vasta variedade e diferença. Para Bauman (2007), as raízes da *mixofobia* são banais, fáceis de localizar e entender. O sentimento de pertencimento, que expressa um desejo de ser semelhante, foi também uma maneira encontrada pelos seres humanos de evitar a necessidade de examinarem mais profundamente uns aos outros. Anula o esforço de compreender e se comprometer com o outro, premissa esta exigida pela vida em meio a outras pessoas e suas diferenças.

Quanto mais as pessoas permanecerem num ambiente uniforme, ou seja, na companhia de indivíduos que pensam e se comportam como elas, tornando-se possível ter uma vida social superficial, sem correr os riscos da incompreensão, é mais provável que estes indivíduos cheguem a desaprender a negociar significados compartilhados e um *modus convivendi* agradável. Bauman (2007) descreve que, uma vez que esqueceram ou não se preocuparam mais em adquirir as habilidades

necessárias para uma vida em meio à diferença, os indivíduos que buscam e praticam a terapia da fuga encarem cada dia com mais medo a perspectiva de se confrontarem com o diferente. Eles tendem a parecer mais e mais assustadores à medida que se tornam cada vez mais exóticos, desconhecidos e incompreensíveis.

A cidade estimula a *mixofobia* da mesma forma que inculca e alimenta a *mixofilia*, ou seja, o oposto da primeira, a valorização do diferente, do desigual. “Intrínseca e inseparavelmente, a vida na cidade é um negócio ambivalente” (BAUMAN, 2007, p. 95). Quanto maior e mais heterogênea a cidade, afirma o autor, mais atrações ela pode sustentar e oferecer. A concentração maciça de estranhos é, simultaneamente, um repelente e um poderosíssimo ímã, atraindo para a cidade sempre novas cortes de homens e mulheres cansados da monotonia da vida no campo ou nas pequenas cidades, fartos de suas rotinas repetitivas – e desesperançados pela ausência de uma perspectiva proveniente da falta de chances. A variedade é uma promessa de oportunidades diferentes, que podem se adequar a inúmeras habilidades e gostos. Segundo o autor, quanto maior a cidade, mais é provável que a mesma atraia um número cada vez maior de indivíduos que rejeitam ou que se têm negadas as chances e ocasiões de aventura em lugares menores e, portanto, menos tolerantes em relação às liberdades que lhe são oferecidas.

A *mixofobia* e a *mixofilia* coexistem em toda cidade, mas também dentro de cada um de seus moradores. Para Bauman (2007, p. 95) “a arte de viver em paz e feliz com a diferença e de se beneficiar da variedade de estímulos e oportunidades” ganha importância entre as habilidades que um residente da cidade precisa e deve aprender e aplicar. A homogeneidade social do espaço, que ganha força através da segregação dentro das cidades, diminuiu a tolerância à diferença em seus habitantes e, dessa forma, multiplica as oportunidades para reações mixofóbicas, fazendo a vida urbana parecer mais arriscada em vez de mais segura e mais agradável.

É a mixofilia, tão entranhada na vida urbana quanto sua oposição mixofóbica, que carrega um germe de esperança: não apenas a esperança de tornar a vida urbana (um tipo de vida que exige a convivência e a interação com uma variedade enorme, quiçá infinita, de estranhos) menos preocupante e mais fácil de praticar, mas também a de aliviar as tensões que surgem, por motivos similares, em escala planetária (BAUMAN, 2007, p. 97-98).

A tolerância exige que os indivíduos cheguem ao seu limite crítico e se deparem com mudanças de perspectiva sobre o que é certo, errado e qual é, de fato, a verdade. Em outras palavras,

A simpatia pelas ideias das quais não compartilhamos dá lugar à suposição de que uma parte da verdade pode estar em outro lugar que não nas convicções que fundamentam as tradições em que fomos educados” (RICOEUR, 1997, p. 22).

Pelo o que se pode extrair das noções de ética de Paul Ricoeur (1990), toda ética começa com um princípio de mútuo reconhecimento. De fato, se eu não me reconheço no outro, não posso reconhecer a mim mesmo, pois a identidade humana não possui um sentido em si, mas ela só existe dentro de um elo de reciprocidade que une um sujeito ao outro. Ou seja, é o outro que confirma a minha identidade. Rabenhorst (2001, p. 47) concorda, defendendo que a diferença e o reconhecimento dela são essenciais para a convivência entre os seres humanos, pois “somos diferentes e reconhecemos esta diferença exatamente porque percebemos que somos iguais entre nós”. Sem o princípio de reciprocidade, não poderia existir um debate ético ou político. Grice (1975) concorda, afirmando que na ausência de um respeito mútuo não há diálogo possível.

A tolerância não é apenas o espírito de acolher a diferença, o reconhecimento do direito e da diferença do outro, mas também uma exigência endereçada ao outro de ele assumir para si as mesmas disposições de reconhecimento que assumimos para nós mesmos. Assim, a tolerância apresenta uma dupla exigência, “endereçada a si e ao outro no sentido de estabelecer e manter a reciprocidade que permite a coexistência” (ZARKA, 2013, p. 37).

Lefort (1991) defende que o encontro entre a democracia e os direitos do homem foi um marco, na medida em que instaurou um novo tipo de legitimidade política e uma nova visão do espaço público, que tem como características a neutralidade de valores e o questionamento dos significados, das instituições e representações de cada comunidade na sociedade como um todo. Para Rabenhorst (2001), o que caracteriza a democracia é a diversidade de valores. Se existe algum fundamento final para a democracia, esse fundamento é o próprio reconhecimento da dignidade humana, sem relação religiosa ou metafísica.

Colocar-me no lugar do outro e admitir sua defesa de ideias e concepções divergentes não exige adesão a essas diferenças, nem me retira a possibilidade de criticá-las. E isto é fácil de entender: é justamente porque se está diante do diverso, do oposto, que a tolerância é posta em ação. Não faria sentido algum tolerar a manifestação de um pensamento idêntico ao meu. “A tolerância é inseparável de uma ética da responsabilidade” (DOUSTE-BLAZY, 1997, p. 231). A ética que se baseia em aceitar, respeitar e amar o outro em sua diferença e em um mundo instável.

Para Cotler (1997), a luta contra a intolerância, que conseqüentemente gera a base de uma cultura da tolerância possui exigências advindas de várias perspectivas: a intelectual, a filosófica, a moral e a jurídica. Do primeiro ponto de vista, é exigido que o pluralismo e o reconhecimento sejam princípios do direito do homem, e não algo corriqueiro. Partindo da perspectiva filosófica, é necessário que nos coloquemos no lugar do outro, ou seja, do diferente, para que seja possível respeitar as nossas diferenças, mas também a igualdade de direitos. No que tange ao ponto de vista moral e jurídico, é preciso que se promova e defenda os princípios em que se baseia os direitos do homem e respeitar normas e leis em matéria desses direitos. Compreender que o sentido mais forte é também o mais simples, pois a tolerância significa antes de tudo o respeito à dignidade inerente ao ser humano.

“A tolerância não é a erradicação de qualquer particularidade, mas o fato de se atribuir a essas particularidades um valor universal: o dos direitos do homem” (DOUSTE-BLAZY, 1997, p. 231). Porém, após a emergência da preocupação da tolerância como princípio universal relacionado aos direitos do homem, Talbi (1997) acredita que o que falta é realizar a educação para a tolerância. “A escola é o primeiro lugar onde dever ser construída a base do combate à intolerância” (BAYROU, 1997, p. 234). Uma construção apoiada no dever de ensinar a história dos homens, para que aos poucos e pacientemente o respeito pelo outro seja colocado no centro do contrato social.

Para Cardoso (2003), o novo sentido que a tolerância recebe no século XX deve levar em consideração a articulação equilibrada entre identidade e diversidade, o que somente é possível com a superação das desigualdades sociais. O autor não discorda da importância de uma educação para a tolerância, mas faz uma ressalva:

Acreditar ser possível promover mudanças de valores pela educação, sem alterar o modelo econômico que está aí, é um equívoco. A

mudança no modelo econômico é condição *sine qua non*, todavia isso não significa que essa mudança se basta por si. A educação também é essencial no processo, justamente quando está comprometida com as mudanças das estruturas geradoras de injustiças (CARDOSO, p. 148).

Bauman (2007) concorda. Para o autor, a democracia é objeto da elite. Há uma espécie de círculo vicioso: um grande número de pessoas tem apenas poucas posses ou aquisições consideradas dignas de uma defesa efetiva e, de tal forma, na opinião dos ricos, elas não precisam nem deveriam ser dotadas dos direitos políticos que devem servir a esse propósito. Porém, uma vez que tais pessoas não são inseridas no seletivo grupo, elas não terão muitas chances na obtenção de os recursos materiais que as tornaria aptas a serem premiadas com os direitos políticos. Seguindo a sua própria lógica desenvolvimentista, a democracia “poderia continuar sendo não apenas na prática, mas também de modo formal e explícito, um assunto essencialmente elitista” (BAUMAN, 2007, p. 70). A solução se encontra em, aos poucos, revolucionar a sociedade a transformar esses privilégios elitistas, ou seja, cultura e riqueza, em direitos garantidos para todos.

Sem direitos políticos, os indivíduos em sociedade não podem ter confiança em seus direitos pessoais; mas sem direitos sociais, os direitos políticos continuarão sendo um sonho, uma ficção, uma utopia. Se os direitos sociais não forem assegurados, os pobres não poderão exercer os direitos políticos que formalmente possuem. E, dessa forma, como descreve Bauman (2007), os pobres terão apenas as garantias que o governo julgue necessário conceder-lhes, e que sejam aceitáveis para aqueles dotados da verdadeira musculatura política para ganhar e se manter no poder, pois

Enquanto permanecerem desprovidos de recursos, os pobres podem esperar no máximo serem recebedores de transferências, não sujeitos de direitos” (BAUMAN, 2007, p. 71).

Os indivíduos que poderão desencadear tais transformações são aqueles que, pela educação e por ações concretas, colocarem em prática valores de justiça, solidariedade e igualdade. O autor ainda ressalta que a tolerância e a paz, pertencem a esse ideal, o ideal proveniente de uma visão progressista da educação. É por isso que juntamente com programas de educação para a tolerância e a cultura de paz, é preciso realizar políticas públicas que visem novas maneiras e alternativas para o

desenvolvimento, buscando superar as situações de desigualdade socioeconômica. A igualdade entre a sociedade e a tolerância não é um dado inato da natureza humana, mas uma luta, uma conquista. E segundo Charette (1997), estas conquistas devem ser sempre asseguradas, retomadas.

Assim, é possível inferir que o conceito de tolerância passa de uma virtude religiosa à ampla diversidade, em encontro com a luta contra a desigualdade social. A tolerância não pode ocorrer em relacionamentos marcados pela desigualdade, em que ocorre a dominação entre indivíduos ou grupos sociais. O marco da tolerância está na igualdade social. Respeitar a diversidade cultural não pode significar aceitar as desigualdades socioeconômicas. A tolerância deve ser uma ação solidária na superação dessas desigualdades, deve ser o reconhecimento da diversidade cultural dos diversos grupos sociais, “contrapondo-se à hegemonia de uma cultura dominante que subjuga e marginaliza as outras classes e grupos sociais” (CARDOSO, p. 144). A dignidade humana só faz sentido se ela for vista como um valor que pertence de forma irrevogável a todos os homens, independentemente de suas qualidades singulares.

É importante exaltar que a tolerância deve tornar possível a coexistência mesmo onde as desigualdades e as injustiças ainda existem. Isso não quer dizer que “ela aprova ou que ela cubra com um véu pudico, mas que a coexistência é um pressuposto” (ZARKA, 2013, p. 41). Ela deve ser estabelecida antes mesmo das questões e debates políticos, econômicos e jurídicos que busquem uma sociedade mais igualitária e justa.

Lepenes (1997) acredita que a única forma de se atingir a tolerância, é através da prática de uma política regressiva, uma luta contínua contra o homem que é intolerante por natureza. E se existe uma comunidade única entre os seres humanos, os que possuem mau caráter também fazem parte dela. Mesmo eles não reconhecendo o valor dos outros indivíduos, isso não autoriza os demais indivíduos em sociedade a negar-lhes este valor. Para Rabenhorst (2001), o máximo que podemos fazer é puni-los, sempre respeitando suas dignidades, inerentes do ser humano.

O princípio da dignidade humana constituiria o fundamento da moralidade democrática. “Esta se caracteriza exatamente pela sua secularização, ou seja, por abdicar da ideia de um Deus capaz de arbitrar as disputas de valores e interesses”

(RABENHORST, 2001, p. 45). No que tange à moral, cada indivíduo tem o mesmo direito de defender seus valores e sua própria concepção do bem, e, ao fazer isso, deve ser tratado com a mesma consideração e respeito. Assim concebida, a igualdade não tem um conteúdo limitado e específico. Ela é uma regra que faz possível a realização da democracia.

Na ocasião da 28ª Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), realizada em Paris no ano de 1995 foi aprovada e proclamada a *Declaração dos Princípios sobre a Tolerância*. Desde o ano de 1993, intelectuais de várias partes do mundo participaram de congressos e conferências regionais que resultaram em diretrizes para a elaboração da Declaração. Conforme descreve Cardoso (2003), o que sobressai dos relatórios desses encontros são as diversas formas de como a tolerância é tratada nas diferentes partes do mundo. Tal constatação apenas reitera a riqueza e importância multicultural da humanidade, resultando nas mais diversas propostas.

O texto final da Declaração procurou unir os pontos de concordância entres os participantes, o que resultou nos seguintes aspectos: o significado da tolerância, o papel do Estado, as dimensões sociais da tolerância e a importância da educação para a tolerância. Todos foram transformados em princípios e expressos nos quatro primeiros artigos da Declaração.

O primeiro aspecto abordado constituiu na conclusão de que a tolerância não pode ser entendida como uma atitude passiva, de indiferença diante do diferente. A tolerância não significa, também, permitir ou suportar qualquer forma de violência ou opressão, nem indulgência.

A tolerância é, antes de tudo, uma atitude ativa fundada no reconhecimento dos direitos universais da pessoa humana e das liberdades fundamentais do outro. Em nenhum caso a tolerância poderia ser invocada para justificar lesões a esses valores fundamentais (Art. 1º. 1.2).

Com relação ao papel do Estado, entendeu-se que a prática da tolerância encontra seu lugar no Estado de Direito e na democracia, os quais garantem a diversidade de convicções e políticas culturais.

No âmbito do Estado, a tolerância exige justiça e imparcialidade na legislação, na aplicação da lei e no exercício dos poderes judiciário e administrativo. Exige, também, que todos possam desfrutar de

oportunidades econômicas e sociais sem nenhuma discriminação (Art. 2º. 2.1).

No que diz respeito às dimensões sociais da tolerância, a Declaração expressou dois aspectos preocupantes da realidade mundial: a diversidade cultural e a desigualdade socioeconômica. Prevê a Declaração

No mundo moderno, a tolerância é mais necessária do que nunca. Vivemos uma época marcada pela humanização da economia e pela aceleração da mobilidade, da comunicação, da integração e da interdependência, das migrações e dos deslocamentos de populações (Art. 3º. 3.1).

Por fim, há a necessidade de uma educação para a tolerância, pronto de maior concordância entre os países participantes dos encontros. A Declaração de Princípios sobre a Tolerância considera a educação para a tolerância uma prioridade, visando assim

Formar cidadãos solidários e responsáveis, abertos a outras culturas, capazes de apreciar o valor da liberdade, respeitadores da dignidade dos seres humanos e de suas diferenças e capazes de prevenir os conflitos ou de resolvê-los por meios não violentos (Art. 4º. 4.4).

Ainda dentro do contexto de direitos coletivos, elaborados no sistema da Organização das Nações Unidas (ONU) se encontram, como descreve Lafer (2009), o direito ao desenvolvimento, consequência da reivindicação dos países subdesenvolvidos nas negociações de fórum internacional, sobre uma nova ordem econômica; o direito à paz, inserido nas discussões sobre desarmamento; o direito ao meio ambiente arguido no debate ecológico.

Conforme descreve Lafer (2009), o pensamento de Hannah Arendt afirma que os seres humanos não nasceram iguais, eles se tornam iguais como membros de uma coletividade em virtude de uma decisão conjunta que garante a todos direitos iguais. Com essa ideia, e tendo sido apresentado os aspectos sobre a evolução dos direitos individuais e do conceito de tolerância, cabe desenvolver uma descrição a respeito da relação entre essa ideia e a construção da mesma dentro da sociedade nos dias atuais. A evolução do conceito de tolerância demonstra que houve mudança, através do tempo, para seguir e responder às necessidades sociais de cada época, sendo assim, construído socialmente e não como um dogma ou preceito moral imutável e fixo. Inicialmente, o fundamento para a tolerância era a moral religiosa, com Deus e a Igreja realizando uma forte influência no pensamento e na prática da tolerância. Com

o passar dos anos, o fundamento foi sendo modificado, a partir do momento em que se fez necessário pensar em soluções para a resolução e a prevenção de violências e desrespeito aos direitos humanos, defendendo toda a forma de diversidade, sem nenhum pressuposto moral.

Segundo afirma Chelikani (1999), o papel do governo é coibir a intolerância. A realização de uma tolerância como o objetivo de uma sociedade traz em seu âmago o “germe da concretização da consideração e do respeito ao outro, da efetivação da dignidade e da autonomia racional e moral” (BAGGIO, 2010, p. 219). A dignidade humana e outros valores defendidos pelos direitos do homem encontram-se acima de qualquer doutrina. “A tortura, a escravidão, o expurgo étnico, a violação e o racismo não podem ser definidos por nenhuma crença que respeite a humanidade e a religião” (COTLER, 1997, p. 63).

A trajetória histórica da tolerância, desde sua primeira aparição dentro da discussão filosófica e sociológica até o debate da ampla diversidade, deixa claro que nada relacionado a ela é ou permanecerá intacto. A intolerância deve ser superada, “como a opção pela vida supera a tentação da morte” (DOUSTE-BLAZY, 1997, p. 229).

CONCLUSÃO

É possível identificar três sentidos para o conceito de tolerância adotados pelo pensamento ocidental, desde a sua origem. No início da modernidade, o significado de tolerância foi construído em torno da identidade religiosa e política do europeu, como pode ser visto nos avanços intelectuais realizados por John Locke, Voltaire e John Stuart Mill. No mundo globalizado, o pensamento neoliberal resgatou o valor da tolerância, contudo apenas enfatizando a diversidade cultural. O pensamento progressista traz à tona um novo sentido para a tolerância, através da articulação entre identidade e diversidade e que ocorre necessariamente no interior de uma luta para a superação das desigualdades e, portanto, de todas as formas de dominação. Portanto, conforme visto, a resposta para o fim da intolerância, está na luta contra as desigualdades socioeconômicas e em uma educação para a tolerância, dispositivo essencial para a coexistência mundial pacífica.

Diante de tudo que foi exposto, vê-se que o conceito de tolerância foi sendo construído historicamente. Esta construção, levou em consideração a questão da liberdade de crenças e opiniões políticas e atualmente, a tolerância passou a ser tema de recorrente discussão e a abranger também a ampla diversidade.

Os direitos humanos enquanto conquista histórica e política, ou seja, uma invenção humana, estavam vinculados à solução de problemas de convivência coletiva dentro de uma comunidade política. Nós não nascemos iguais: nós nos tornamos iguais como membros de uma coletividade em virtude de uma decisão conjunta que garante a todos direitos iguais. A igualdade não é um dado, é construído, elaborado convencionalmente pela ação conjunta dos homens através da organização da comunidade política. Daí a indissolubilidade da relação entre o direito individual do cidadão de autodeterminar-se politicamente, em conjunto, através do exercício de seus direitos políticos para que seja possível construir uma igualdade de fato efetiva.

A intolerância tem causado impactos difíceis de serem ignorados, sejam eles ligados à religião, etnia, política ou economia. No contexto atual – de preconceito, racismo, opressão e desigualdade - a necessidade de discutir a importância da aplicação do conceito de tolerância na vida em sociedade assumiu papéis crescentemente relevantes. A criação de novos direitos veio para legitimar o debate e garantir o direito ao desenvolvimento; à paz; ao meio ambiente equilibrado; à

comunicação; do consumidor, ou seja, direitos ligados à fraternidade, que relacionou e incluiu repensar estrategicamente aqueles que fazem parte de grupos socialmente vulneráveis, como as mulheres, os deficientes, os homossexuais, entre outros. O valor da pessoa humana enquanto conquista histórica encontra a sua expressão jurídica nos direitos fundamentais do homem.

O Dia Internacional para a Tolerância no dia 16 de novembro de cada ano, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) através da Declaração de Paris, assinada em 1995 pela Resolução 51/95 da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), é uma demonstração prática da importância do conceito de tolerância como valor fundamental para a proteção e promoção dos direitos humanos. Com 185 Estados signatários, a Declaração da ONU fez parte de um esforço e preocupação internacional para com a dignidade e valor da pessoa humana, incentivando a prática da tolerância, a convivência pacífica entre os povos distintos. Valores estes inseridos dentro do conceito de tolerância nos dias atuais.

Através da Declaração de Paris (1995), pode-se confirmar que a tolerância é, ao mesmo tempo, fruto e fundamento da democracia e do Estado de Direito e como elemento intrínseco da democracia, é parte integrante da doutrina de importantes autores da contemporaneidade, como Norberto Bobbio, John Rawls, Michael Walzer.

A Declaração de Durban (1997), por sua vez, reconheceu que as manifestações de racismo, discriminação, xenofobia e intolerância são agravadas por condições socioeconômicas, que a pobreza em geral se associa intimamente ao racismo, à discriminação racial, à xenofobia e à intolerância correlata, e que essas práticas agravam a condição de pobreza, marginalidade e exclusão social de indivíduos, grupos e comunidades. Reconheceu também que, em muitos países, os setores com os índices mais elevados de pobreza e com os piores indicadores sociais nas áreas de educação, emprego, saúde, moradia, mortalidade infantil e de expectativa de vida coincidem com os povos indígenas, afrodescendentes e migrantes, que as vítimas de atos de discriminação racial no passado encontram-se entre os setores mais pobres da sociedade e que existia uma forte correlação entre pobreza e racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância.

O tema da tolerância, com efeito, recebeu diversas abordagens, que lançaram as bases para a construção de seus princípios, oferecendo razões para a sua prática, de acordo com os contextos históricos em que estavam inseridos. Durante o seu percurso histórico e político, a tolerância provocou embates, mas também ampliou imensamente o seu significado e recriou o seu sentido e objetivo para atender ao enfrentamento dos problemas que ainda assolam a humanidade. Assim, a noção de tolerância continua indispensável no combate das atuais condutas de violência, discriminação e exclusão. Desta forma, a tolerância é vista como instrumento essencial para a coexistência pacífica dos povos, em suas diferenças e igualdades.

REFERÊNCIAS

AURELIO, Diogo Pires. **Um Fio de Nada: Ensaio sobre a Tolerância**. São Paulo: Editora WMF. Martins Fontes, 2010.

BAGGIO, Moacir Camargo. **Da Tolerância (Direito e Conflito sob o Signo da Tolerância: por uma jurisdição constitucional comprometida com a fraternidade)**. São Paulo: LTr, 2010.

BARRET-DUCROCQ, Françoise. (Direção). **A Intolerância: Foro Internacional sobre a Intolerância, UNESCO, 27 de março de 1997, La Sorbonne, 28 de março de 1997/Academia Universal das Culturas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BAYROU, François. A Ação dos Políticos. In: BARRET-DUCROCQ, Françoise. (Direção). **A Intolerância: Foro Internacional sobre a Intolerância, UNESCO, 27 de março de 1997, La Sorbonne, 28 de março de 1997/Academia Universal das Culturas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 233-235

BENTO, Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude do Brasil. In: CARONE, Iray; BENTO, Maria Aparecida Silva (org). **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2002.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____. **Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política**. 3ª Ed. São Paulo: Editora UNESP, 2011.

_____. **Elogio da serenidade e outros escritos morais**. São Paulo: Editora UNESP, 2011.

CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. **Tolerância e seus Limites: Um Olhar Latino-Americano sobre Diversidade e Desigualdade**. São Paulo: UNESP, 2003.

CASTORIADIS, Cornelius. Anotações sobre o racismo. **Filosofia Política**, n. 5, 1989.

CHAIA, Miguel. Tolerância e Liberdade – Aforismos Intempestivos. In: PASSETTI, Edson & Oliveira Salette (orgs.). **A Tolerância e o intempestivo**. Cotia/SP: Ateliê Editorial, 2005. p. 35-44

CHARETTE, Hervé de. A Ação dos Políticos. In: BARRET-DUCROCQ, Françoise. (Direção). **A Intolerância: Foro Internacional sobre a Intolerância, UNESCO, 27 de março de 1997, La Sorbonne, 28 de março de 1997/Academia Universal das Culturas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 236-241

CHELIKANI, Rao V. B. J. **Reflexões sobre a Tolerância**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva; Jeane Sawaya. Rio de Janeiro: Garamond, 1999.

COTLER, Irwin. Religião, Intolerância e Cidadania: rumo a uma cultura mundial dos direitos do homem. In: BARRET-DUCROCQ, Françoise. (Direção). **A Intolerância:**

Foro Internacional sobre a Intolerância, UNESCO, 27 de março de 1997, La Sorbonne, 28 de março de 1997/Academia Universal das Culturas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 60-73.

DOUSTE-BLAZY, Philippe. A Ação dos Políticos. In: BARRET-DUCROCQ, Françoise. (Direção). **A Intolerância: Foro Internacional sobre a Intolerância, UNESCO, 27 de março de 1997, La Sorbonne, 28 de março de 1997/Academia Universal das Culturas.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 229-232

ECO, Humberto. **Cinco escritos Morales.** Las migraciones, la tolerância y lo intolerable. Barcelona: Editora Lumen, 1998.

ECO, Humberto. Definições Léxicas. In: BARRET-DUCROCQ, Françoise. (Direção). **A Intolerância: Foro Internacional sobre a Intolerância, UNESCO, 27 de março de 1997, La Sorbonne, 28 de março de 1997/Academia Universal das Culturas.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 15-19.

HOBBSAWM, Eric J. **A era das revoluções – 1789/1848**, 25ª Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos Direitos Humanos. Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt.** São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

LEPENIES, Wolf. A intolerância – terrível virtude. In: BARRET-DUCROCQ, Françoise. (Direção). **A Intolerância: Foro Internacional sobre a Intolerância, UNESCO, 27 de março de 1997, La Sorbonne, 28 de março de 1997/Academia Universal das Culturas.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 115-118.

LIMA JÚNIOR, Jayme Benvenuto. **Os direitos humanos econômicos, sociais e culturais.** Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

LOCKE, John. **Carta acerca da Tolerância.** Coleção dos Pensadores. 3º Ed. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1983. p. 1-29.

MEMEL-FOTE, Harris. O Outro e o Mesmo. In: BARRET-DUCROCQ, Françoise. (Direção). **A Intolerância: Foro Internacional sobre a Intolerância, UNESCO, 27 de março de 1997, La Sorbonne, 28 de março de 1997/Academia Universal das Culturas.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 46-51.

MILL, John Stuart. **Sobre a Liberdade.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

NOGUEIRA, João Pontes; MESSARI, Nizar. **Teoria das Relações Internacionais: Correntes e Debates.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: www.direitoshumanos.usp.br; acesso em 30.08.2016.

PASSETTI, Edson & Oliveira Salete (orgs.). **A Tolerância e o intempestivo.** Cotia/SP: Ateliê Editorial, 2005.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. **Dignidade Humana e Moralidade Democrática.** Brasília: Brasília Jurídica, 2001.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 3ª Ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008.

RICOEUR, Paul. Etapa Atual do Pensamento sobre a Intolerância. In: BARRET-DUCROCQ, Françoise. (Direção). **A Intolerância: Foro Internacional sobre a Intolerância, UNESCO, 27 de março de 1997, La Sorbonne, 28 de março de 1997/Academia Universal das Culturas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 20-23.

RICOEUR, **Soi-même comme un autre**. Paris: Seuil, 1990.

SANTOS, Ivair Augusto Alves dos. **Direitos humanos e as práticas de racismo**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015.

TALBI, Mohammed. Tolerância e intolerância na tradição muçulmana. In: BARRET-DUCROCQ, Françoise. (Direção). **A Intolerância: Foro Internacional sobre a Intolerância, UNESCO, 27 de março de 1997, La Sorbonne, 28 de março de 1997/Academia Universal das Culturas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 55-59.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História Social dos Direito Humanos**. São Paulo: Petrópolis, 2011.

UNESCO. **Declaração de Princípios sobre a Tolerância**, 1995. Disponível em: www.direitoshumanos.usp.br; acesso em 18.09.2016.

VOLTAIRE. **Tratado sobre a Tolerância: por ocasião da morte de Jean Calas (1763)**. Porto Alegre: L&PM, 2011.

WALZER, Michael. **Da tolerância**. Tradução: Almiro Pisetta. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1999.

WIESEL, Elie. Prefácio. In: BARRET-DUCROCQ, Françoise. (Direção). **A Intolerância: Foro Internacional sobre a Intolerância, UNESCO, 27 de março de 1997, La Sorbonne, 28 de março de 1997/Academia Universal das Culturas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 7-9.

WIEVIORKA, Michel. **As mutações do ódio**. Correio da UNESCO, n. 5. 1996.

ZARKA, Yves Charles. **Difícil tolerância: a coexistência de culturas em regimes democráticos**. São Leopoldo/RS: Editora Unisinos, Coleção Aldus, n. 38, 2013.